



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS**

RECURSO Nº 14 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021

PAUTA: 25/11/2021

JULGADO: 25/11/2021

Relator (a):

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **14083/2021 DE 23/08/2021.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **BERGAMO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE NOTIFICAÇÃO 1123/2019.

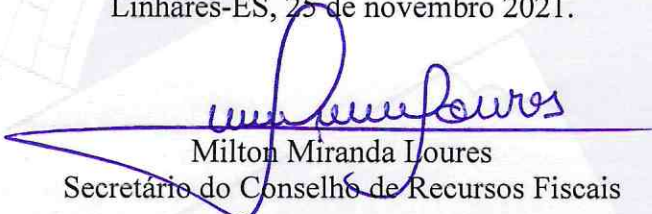
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em dar provimento ao recurso para julgar improcedente a exigência tributária, tornando insubsistente a notificação 1123/2019.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 25 de novembro 2021.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº: 014083/2021

RECORRENTE: BERGAMO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECORRIDO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

EMENTA: ISSQN. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1 – A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, que deve ser apurado com base na documentação apresentada pelo contribuinte.

2 – Embora a legislação admita o lançamento por arbitramento, tal medida é excepcional e só pode ser utilizada quando presente alguma das hipóteses previstas no ordenamento jurídico e observado o devido processo legal, com respeito ao contraditório e o amplo direito de defesa.

3 – A ausência de justificativa e comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses previstas em lei impede o lançamento por arbitramento.

4 – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Linhares-ES, 02 de Dezembro de 2021.

CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Cons. de Recursos Fiscais

ANA RITA NICO – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais